



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 88 /2025.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 158514/2025

Certifico que na data 31/05/2025
foi publicado no PNCP o contrato
de nº 88
do dia 22/04/2025
[Assinatura]
Agente de Contratação

Termo de contrato que entre si celebram
o **FME DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA,**
ESTADO DE GOIÁS - contratante, e, **LUIZ**
ANTONIO FERREIRA DA CUNHA JUNIOR-
contratada, para fornecimento de gêneros
alimentícios da agricultura familiar para a
alimentação escolar, de acordo com a chamada
pública nº 001/2025, conforme edital, anexos e
minuta de contrato.

Pelo presente contrato, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua Dom Pedro II, nº 99. Centro – Piracanjuba/GO devidamente inscrito no CNPJ/MF nº. 49.577.243/0001-86, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Nelma José Gomes**, inscrita no CPF nº. 865.397.951-49, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede do FME, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, o **Luiz Antônio Ferreira da Cunha Junior**, inscrito no CPF sob o nº 026.373.961-99, com sede à Fazenda Morro Alto - Área Rural do Município de Piracanjuba - CEP:75.644-499, representada pelo (a) Sr (a). Luiz Antônio Ferreira da Cunha Junior, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG Nº 5052915 SPTC/GO e do CPF nº 026.373.961-99, têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO - Fornecimento de produtos destinados a Merenda Escolar, com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

fulcro nas disposições da nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 006/2020, Resolução FNDE nº 020/2020, PORTARIA SEAD 234/2017 – DAP e disposições da Lei nº 14.133/2021 no que couber, bem como regramentos estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 001/2025 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os produtos oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar descritos nos itens nº 05 do anexo I do edital de Chamada Pública citado, destinados à preparação da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme o referido edital e seus respectivos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento. Durante todo o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o CARDÁPIO ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAP por ano, conforme disciplinado na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pela Diretoria de Compras da Secretaria de Educação de Piracanjuba/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

alimentícios em até dois dias subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração do contrato terá início a partir de sua assinatura/publicação e findará ao final do crédito orçamentário, ou seja 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma admitida em lei e desde que haja interesse das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o disposto no anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor estimado de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), devendo o pagamento ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total
05	Banana prata madura, em pencas, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, sem sinais de apodrecimento, isenta de danos físicos oriundos do manuseio e do transporte.	Kg	5.000	R\$8.00	R\$ 40.000,00
TOTAL					40.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	
Centro de Custo	01.01
Função/ Programa/ Ação	71.01.12.306.1207.2118
Elemento	3.3.90.30 – <i>Material de Consumo</i>
Subelemento	7 – Gêneros de Alimentação
Ficha/ Fonte	804 – 115.51

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE **poderá**, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento contratual, bem como na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar àquela as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo
- c) Dia de atraso, sobre o valor da Contratações, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de Empenho ou documento equivalente;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamada;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e outras Entidades designadas pelo FNDE. Representando o FME do Município de PIRACANJUBA-GO, fica designada a senhora Rachel Augusta Gordo de Lima CPF 790.091.071-91 como fiscal do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 0006/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, na forma admitida em lei, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 (caso haja necessidade) obedecendo o valor total por DAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de PIRACANJUBA/GO para dirimir as questões judiciais do presente contrato que não consigam acordar.

E por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Piracanjuba, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

NELMA JOSE
GOMES:86539795149

Assinado de forma digital por
NELMA JOSE GOMES:86539795149
Dados: 2025.04.22 09:12:10 -03'00'

NELMA JOSÉ GOMES

CPF:865.397.951-49

Gestora Do Fundo Municipal De Educação
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CUNHA JUNIOR
Data: 22/04/2025 09:33:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CUNHA JUNIOR

CPF: 026.373.961-99

GO122024.01.002459422CAF

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Nome DENISCELES
PONTES
CPF RODRIGUES:0
0363275142

Assinado de forma
digital por
DENISCELES PONTES
RODRIGUES:0036327
5142

2ª Nome. SAVIO VIANA
DA
CPF SILVA:70294
285105

Assinado de forma
digital por SAVIO
VIANA DA
SILVA:70294285105
Dados: 2025.04.22
16:26:23 -03'00'